



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.951, DE 22 DE MAIO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

_____/_____/_____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

Art. 2º. A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes:

I – implantação de Centros de Promoção do Envelhecimento Saudável – CEPES;

II – medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;

III - medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;

IV – facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos;

V – promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do idoso;

VI – meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 3º. Os Centros de Promoção do Envelhecimento Saudável - CEPES terão como público alvo os idosos que moram no Município de Morrinhos.

Art. 4º. As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ter seu foco na ação preventiva.

Art. 5º. Na consecução dos objetivos que cuida esta lei, fica criada no âmbito da administração pública municipal a Comissão Permanente de Defesa do Idoso, a qual caberá elaborar política de assistência ao idoso, dentre outras com as seguintes atribuições:

- I – criação de centros destinados ao trabalho e experimentação laboral;
- II – criação de centros diurnos e noturnos de amparo e lazer;
- III – elaboração de programas de preparação para aposentadoria;
- IV – fiscalização das entidades destinadas ao amparo ao idoso, particularmente na forma que trata esta lei.

Art. 6º. O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso poderá firmar convênios de cooperação com instituições de saúde, assistência social, instituições civis com ações voltadas para o amparo ao idoso, hospitais e afins.

Art. 7º. Os convênios de cooperação dispostos no art. 6º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

- I – estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na qualidade de vida, prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso;
- II - cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo;
- III – de comum acordo formular programas de trabalho;
- IV – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

IV – emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;

V – resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos, que possam ferir ética e moralmente as pessoas envolvidas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, particularmente do fundo de amparo ao idoso, suplementadas, se necessárias;

Art. 9º. A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 22 de maio de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=